

soas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4.º

Capital social

O capital social é de 5000 euros, inteiramente realizado em dinheiro.

Artigo 5.º

Quotas

O capital social, integralmente realizado, é de 5 000 euros e corresponde a uma única quota pertencente à sócia única, Polar Internacional, Exploração de Restaurantes, S. A.

Artigo 6.º

Suprimentos

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Artigo 7.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, que será remunerada ou não e com dispensa de caução, fica a cargo de um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme deliberado em assembleia geral, podendo delegar, mediante mandato legal, os poderes da gerência e representação em qualquer pessoa singular ou colectiva.

2 — A sociedade obrigar-se-á em todos os seus actos e contratos com assinatura de dois gerentes.

3 — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer gerente.

Artigo 8.º

Competência da gerência

A gerência tem a competência para deliberar a aquisição, oneração, locação ou alienação de imóveis, semoventes e móveis, incluindo o estabelecimento.

Artigo 9.º

Foro

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente da interpretação e ou aplicação do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades, a gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta de depósitos em nome da sociedade até ao montante do capital social, a fim de fazer face às despesas relativas a esta escritura, seu registo e publicações, despesas de instalação, aquisição de equipamento e início da actividade.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que sejam celebrados em nome da sociedade, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º dos estatutos, a partir da data da sua escritura de constituição e antes de efectuado o seu registo definido na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.

2011157862

FIGUEIRAPET — AVES E ALIMENTAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 7681-NE/2007

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 2314/990427; identificação de pessoa colectiva n.º 504405977; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/20041228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital e alteração do contrato.

Montante após aumento: 150 000,00 euros, sendo o aumento de 144 900,00 euros realizado em dinheiro, subscrito por todos os sócios, em reforço e na proporção das respectivas quotas, sendo o sócio Vítor Manuel Batista Fajardo, casado com Dulce Moura Santos na comunhão de adquiridos, sendo a quota bem próprio.

Artigos alterados: artigo 3.º e artigo 6.º e acrescentados dois novos artigos, 9.º e 10.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000 euros, dividido em três quotas iguais do valor de 50 000 euros cada uma, uma de cada um dos sócios, Fernando Manuel Batista Fajardo, Vítor Manuel Batista Fajardo e Óscar de Oliveira Fajardo.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos três sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as três assinaturas para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Em questões de mero expediente e de compra e venda de mercadorias, basta a assinatura de um só gerente, ficando aquele que o fizer obrigado a prestar aos restantes todas as informações relativas aos negócios ou actos praticados.

§ 2.º Mediante deliberação da assembleia geral, a remuneração da gerência pode consistir, total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

9.º

A sociedade poderá adquirir quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

10.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Se as mesmas forem arrestadas, penhoradas, ou de algum modo envolvidas em qualquer processo judicial, onde possam vir a ser alienadas coercivamente; e

b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos nos interesses sociais.

O texto do contrato actualizado está depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

11 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Irene Rodrigues*.
2007079143

FILIFE CARLOS SILVEIRA, L.ª

Anúncio n.º 7681-NF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2762/19821215; identificação de pessoa colectiva n.º 502478594; inscrição n.º 7/20051227.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 2002, 2003 e 2004

Está conforme o original.

19 de Abril de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*.

2010490037

FINICOURO — PRODUTOS QUÍMICOS E COUROS, L.ª

Anúncio n.º 7681-NG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 17/19850715; identificação de pessoa colectiva n.º 501611339; data de depósito: 20050622.